



**LEI Nº 2.573/2025, DE 09 DE JULHO DE 2025.**

**CERTIFICO**, para os devidos fins que este documento foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, em conformidade com o Art. 88, VII c/c Art. 3º da EM 08/09 da Lei Orgânica do Município de Borda da Mata, bem como no Diário Oficial Eletrônico, conforme Lei nº 2.123/2019.

O referido é verdade e dou fé.

Borda da Mata, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**“INSTITUI O PROCESSO DEMOCRÁTICO DE ESCOLHA DE DIRETORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE BORDA DA MATA, DISPONDO SOBRE NOVA FORMA DE INDICAÇÃO DOS DIRETORES ESCOLARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**A Sra. TATIANA PIRES PEREIRA COBRA**, Prefeita do Município de Borda da Mata, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído o processo de escolha democrática dos Diretores Escolares das unidades da rede municipal de ensino de Borda da Mata, em conformidade com o disposto no inciso I do art. 14 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e em atendimento à Meta 19 do Plano Nacional de Educação (PNE), instituído pela Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

**Art. 2º** A escolha de Diretores e vice-diretores das Escolas Municipais de Borda da Mata obedecerá a critérios técnicos de mérito e desempenho, mediante processo seletivo composto por inscrição e avaliação técnica, com a seguinte forma de realização:

**I** - Os candidatos deverão realizar inscrição em edital a ser publicado pelo município, dentro do prazo estipulado;

**II** - Participar do curso de Gestão Escolar, oferecido pela Prefeitura Municipal de Educação com 100% de presença;

**III** - Realização de prova de conhecimentos técnicos e específicos sobre gestão escolar e temas educacionais, elaborada por empresa especializada



contratada para este fim, em data definida pelo Executivo, com o mínimo de 60% de aproveitamento dos inscritos;

**IV** - O chefe do Poder Executivo Municipal escolherá, dentre os candidatos aprovados, os diretores escolares para cada unidade educacional.

**Art. 3º** Serão objeto do processo de escolha dos Diretores e vice-diretores escolares, de que trata esta Lei, as Escolas Municipais, os Centros Municipais de Educação Infantil e a Creche Municipal.

**Art. 4º** Poderão habilitar-se ao processo de escolha os professores da rede municipal de Borda da Mata que atenderem aos seguintes requisitos:

**I** - Professor(a) efetivo da rede Municipal de Ensino de Borda da Mata;

**II** - Residência no município a mais de 5 anos;

**III** - Curso de Pedagogia, com habilitação em Administração, ou Planejamento, ou Supervisão, ou Inspeção Escolar ou Orientação Educacional;

**IV** - Licenciatura em Pedagogia após Novas Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de graduação em Pedagogia, Resolução CNE/CP nº 01/2006;

**V** - Curso de Licenciatura, em qualquer área do conhecimento, acrescido de especialização stricto sensu, nas áreas de Gestão Educacional, ou Supervisão Educacional, ou Inspeção Escolar ou Orientação Educacional; lato ou

**VI** - Bacharelado ou Tecnológico, acrescido de pós-graduação lato ou stricto sensu, nas áreas de Gestão Educacional ou Supervisão Escolar ou Inspeção Escolar ou Orientação Educacional.

**Art. 5º** O mandato dos Diretores Escolares eleitos será de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução por igual período, mediante novo processo de escolha.

**§ 1º** O processo de escolha para a Direção Escolar ocorrerá sempre no último ano do mandato em vigor, no período compreendido entre os meses de outubro e dezembro.

**§ 2º** A prorrogação do mandato ficará condicionada à participação e aprovação do Diretor no novo processo de escolha, conforme critérios estabelecidos nesta Lei e em seu regulamento.



**Art. 6º** Em caso de vacância do cargo de Diretor Escolar, por exoneração a pedido ou por qualquer outro motivo antes do término do mandato, o Executivo Municipal designará, para conclusão do mandato em curso, outro candidato dentre os remanescentes da lista do último processo de escolha.

**§ 1º** Na inexistência de candidatos remanescentes da referida lista, o Executivo poderá indicar, em caráter provisório, um servidor efetivo da unidade escolar, até que se realize novo processo de escolha, nos termos desta Lei.

**§ 2º** O Diretor designado nos termos do caput ou do §1º completará apenas o período restante do mandato original.

**Art. 7º** A escolha do Vice-Diretor será de responsabilidade do Diretor Escolar eleito, devendo recair sobre servidor efetivo em exercício na rede municipal de ensino, observados os critérios estabelecidos em regulamento próprio.

**§ 1º** O Vice-Diretor exercerá suas funções durante o mesmo período do mandato do Diretor que o indicou, podendo ser reconduzido nas mesmas condições previstas nesta Lei.

**§ 2º** Em caso de vacância do cargo de Vice-Diretor, o Diretor poderá indicar novo titular, observando os mesmos critérios definidos no caput.

**Art. 8º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei se necessário.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borda da Mata, Estado de Minas Gerais, em 09 de julho de 2025.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

**TATIANA PIRES PEREIRA COBRA**

Prefeita Municipal